



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Processo: 23260.059282.2017-42  
Requerente: Francisco de Assis Leandro Filho  
Assunto: Limite diferenciado de carga horária

**DESPACHO**

O processo do servidor Francisco de Assis Leandro Filho, SIAPE 2325835, versa sobre a solicitação de limite diferenciado de carga horária para 20 horas, em virtude da sua condição de discente devidamente matriculado no curso de Doutorado em Física da Universidade Federal do Ceará, pelo período de 02/01/2018 a 22/07/2018.

Considerando que, na instrução do processo, constam a declaração de vínculo da Instituição de ensino, o atestado de matrícula e a anuência do diretor-geral do *campus* e considerando, ainda, que a referida solicitação tem amparo no art. 15 da Portaria nº 17/SETEC/MEC e na Resolução 39/2016 do IFCE que trata dos limites diferenciados de carga horária para os docentes em processo de capacitação, esta Pró-reitoria manifesta-se favorável à solicitação em apreço.

Pelo exposto, encaminha-se à consideração do Magnífico Reitor.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2017.

**Reuber Saraiva de Santiago**  
Pró-Reitor de Ensino - IFCE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA Nº XXX/GR, DE XX DE XXXX DE 2017**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23263.046432.2017-28**

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder limite diferenciado de carga horária ao servidor Francisco de Assis Leandro Filho, matrícula SIAPE nº 2325835, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *campus* de Jaguaruana, de acordo com a Portaria da SETEC nº 17 de 11/05/2016 (DOU de 13/05/2016) e com a Resolução do CONSUP nº 39 de 22/08/2016, no período de 02/01/2018 a 22/07/2018.

Art. 2º O servidor Francisco de Assis Leandro Filho ficará, durante a concessão, com o horário enquadrado na distribuição da carga horária de 20 horas, conforme anexo II da Resolução do CONSUP nº 39, de 22/08/2016.

Art. 3º Caso o servidor seja removido para outro campus, durante o período de vigência da concessão deste limite diferenciado, esta portaria fica revogada.

**PUBLIQUE-SE,**

**ANOTE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em XXXX de XXXXX de 2017.**

**Virgílio Augusto Sales Araripe**  
**Reitor**